



Concurso para apresentação de candidaturas de áreas de acolhimento empresarial

APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS

AVISO Nº NORTE-53-2021-46



www.norte2020.pt | norte2020@ccdr-n.pt

ÍNDICE

1. Preâmbulo	5
2. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico	6
3. Área geográfica de aplicação	6
4. Tipologia de projetos.....	6
5. Modalidade de Candidatura.....	6
6. Natureza dos beneficiários.....	7
7. Condições específicas de acesso	7
8. Elegibilidade de despesas.....	9
9. Obrigações dos beneficiários na execução da operação	11
10. Modo de apresentação das candidaturas.....	11
11. Documentos a apresentar com a candidatura.....	12
12. Dotação	12
13. Taxa de financiamento e formas de apoio.....	13
14. Critérios de seleção e metodologia de avaliação.....	13
15. Identificação do indicador de resultado a alcançar	14
16. Indicadores de realização e de resultado a contratualizar	15
17. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	15
18. Processo de divulgação de resultados	15
19. Prazo para apresentação das candidaturas	16
20. Pontos de contacto	16
21. Programa Operacional financiador	16

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	13-05-2021	17-05-2021	Versão inicial

Concurso para apresentação de candidaturas de áreas de acolhimento empresarial

AVISO Nº NORTE-53-2021-XX

APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS

“Apoio a projetos de criação e expansão de áreas de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes”

Programa Operacional Regional do Norte

Eixo Prioritário 2 / Objetivo Temático: 3 - Competitividade das Pequenas e Médias Empresas

Objetivos específicos: 2.3.1 - Reforçar a capacitação empresarial das PME da Região do Norte para o desenvolvimento de produtos e serviços

Prioridade de Investimento 3.3 - Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

Tipologias de Ação:

- i. Investimentos na expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial (AAE) existente.
- ii. Criação de novas áreas de acolhimento empresarial, desde que demonstrada a inexistência de espaços disponíveis no contexto territorial relevante e a existência de procura efetiva pelas empresas, que tenha por referência uma localização específica e/ou gere efeitos de (economias de) aglomeração de atividades de económicas.

Entende-se por área de acolhimento empresarial a zona territorialmente delimitada, afeta à instalação de atividades industriais, comerciais e de serviços. Caso a área de acolhimento empresarial seja contígua a espaços pré-existentes da mesma natureza, o licenciamento deverá ser demonstrado para a totalidade da área, sendo que para efeitos da análise do enquadramento e/ou da sujeição no RJAIA, o projeto do processo de candidatura de uma “Área de Acolhimento Empresarial” ao presente Aviso dever-se-á equiparar a uma das tipologias de projeto previstas na alínea a) do ponto 10 do Anexo II do RJAIA.

1. Preâmbulo

Trata o presente aviso de um concurso para apresentação de candidaturas de áreas de acolhimento empresarial.

Atendendo à relevância da Região Norte no contexto nacional do volume de negócios resultante da venda de novos produtos e das exportações, importa contrariar a excessiva fragmentação do tecido empresarial, dinamizar a carteira de produtos e serviços intensivos em conhecimento e destinados a segmentos de procura mais dinâmicos, recentrar o investimento empresarial em domínios imateriais e melhorar as dimensões de organização e de gestão das empresas e a sua inserção em redes de cooperação e conhecimento.

Entre as intervenções previstas no respetivo Eixo Prioritário do Programa Operacional Regional do Norte surge a Prioridade de Investimento (PI) 3.3 *“Concessão de apoios a criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços”*, com o objetivo específico de *“Reforçar a capacitação empresarial das PME da região do norte para o desenvolvimento de bens e serviços”*.

Tendo em conta que o Programa Operacional Regional do Norte prevê a necessidade de cumprimento das condicionantes relativas a realização do exercício de planeamento de infraestruturas de acolhimento empresarial, foi concretizado o exercício de mapeamento, com o envio formal à Comissão Europeia dos resultados deste processo de planeamento, antes de serem aprovados os financiamentos previstos no presente aviso de concurso.

Os investimentos em áreas de acolhimento empresarial visam capacitar e melhorar as condições de instalação de empresas, bem como potenciar economias de aglomeração e de rede com impacto na competitividade das PMEs.

As operações aprovadas/financiadas devem assegurar o total cumprimento dos requisitos de acessibilidades nos seus diferentes domínios, (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação), respeitando os diplomas e normas que regulamentam estas matérias e conhecimento técnico existente, devendo também incentivar à introdução de soluções que configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação.

O presente aviso foi elaborado nos termos previstos no artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

2. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico

O presente aviso para apresentação de candidaturas, em linha com o que consta do Programa Operacional regional do Norte 2014-2020, tem o seguinte enquadramento:

Objetivos Temáticos: 3 - Competitividade das Pequenas e Médias Empresas

Prioridades de Investimento: 3.3 - Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

Objetivos específicos: 2.3.1 - Reforçar a capacitação empresarial das PME da Região do Norte para o desenvolvimento de produtos e serviços

3. Área geográfica de aplicação

O presente aviso de concurso tem aplicação na NUTS II Norte.

4. Tipologia de projetos

No âmbito do presente aviso de concurso são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de projetos:

- i. Investimentos na expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente por via da disponibilização de novos lotes para a localização de empresas;
- ii. Criação de novas áreas de acolhimento empresarial, desde que demonstrada a inexistência de espaços disponíveis no contexto territorial relevante (taxa de ocupação de pelo menos 70% da área de lotes disponíveis para instalação de empresas, em todas as demais áreas de acolhimento empresarial do concelho, mesmo as mesmas que não sejam de gestão e/ou propriedade municipal) e a existência de procura efetiva pelas empresas, que tenha por referência uma localização específica e/ou gere efeitos de (economias de) aglomeração de atividades de económicas

5. Modalidade de Candidatura

Os projetos candidatados ao presente aviso apenas podem assumir a modalidade de:

- i. Projetos em copromoção, ou seja, que envolvam pelo menos dois beneficiários, e em que é nomeado um beneficiário líder (que assume a coordenação global da operação) e em que

existe acordo entre as partes envolvidas que explicita a responsabilidade, deveres e direitos das partes, bem como questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação, e que não poderá ser denunciado pelo prazo de duração da operação, acrescido de 5 anos à data de conclusão da mesma, data esta marcada pela última fatura imputável ao projeto;

- ii. Projetos individuais, desde que o beneficiário estabeleça parceria com uma ou mais entidades através de protocolo, que não poderá ser denunciado pelo prazo de duração da operação, acrescido de 5 anos à data de conclusão da mesma, data esta marcada pela última fatura imputável ao projeto, e no qual se definam os contributos destas na execução da operação, na gestão, divulgação ou promoção e captação de investimento.

6. Natureza dos beneficiários

Ao presente aviso para apresentação de candidaturas de áreas de acolhimento empresarial, enquanto a zona territorialmente delimitada, afeta à instalação de atividades industriais, comerciais e de serviços, podem candidatar-se Municípios, Empresas Municipais, Associações de Municípios ou Sociedades gestoras de áreas de localização empresarial de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para atividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial de influência dominante municipal ou intermunicipal.

7. Condições específicas de acesso

7.1 Os beneficiários terão de declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

7.2 Ao abrigo do presente aviso de concurso cada entidade beneficiária apenas poderá apresentar uma candidatura e cada candidatura deve corresponder a apenas uma área de acolhimento empresarial.

7.3 Os projetos candidatados devem, sob pena de não admissibilidade, demonstrar:

- i. Que a operação é objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados;

- ii. A racionalidade económica da intervenção, por via de adequada fundamentação no contexto da estratégia municipal de acolhimento de empresas, e relacionando com o Estudo de Viabilidade Económico-financeira;
- iii. A sustentabilidade futura em termos financeiros, com correspondente suporte no Estudo de Viabilidade Económico-financeira;
- iv. Que respondem a necessidades concretas das empresas, através da apresentação de compromisso para a instalação de novas empresas em número não inferior a 50% do número de novos lotes a criar, cujos projetos empresariais promovam o aumento da escala da gestão e da qualificação das áreas de acolhimento empresarial e desde que, esse compromisso advinha de ampla publicitação, pelo promotor, da expansão/criação da área de localização e respetivas condições de atribuição e utilização dos lotes;
- v. Que as candidaturas apresentadas ao presente aviso respeitam as condições previstas no *“Mapeamento dos investimentos em infraestruturas de Acolhimento Empresarial”*, aprovado pela Comissão Europeia;
- vi. Que os investimentos na expansão ou aumento da capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente apresentam taxas de ocupação superiores a 70% da área de lotes disponíveis para instalação de empresas;
- vii. Na tipologia de criação de novas áreas de acolhimento empresarial, a inexistência de espaços disponíveis no contexto territorial relevante (taxa de ocupação de pelo menos 70% da área de lotes disponíveis para instalação de empresas, em todas as demais áreas de acolhimento empresarial do concelho, incluindo as que estejam ainda em curso e/ou anteriormente candidatas a Avisos da mesma tipologia, e mesmo as que não sejam de gestão e/ou propriedade municipal) e a existência de procura efetiva pelas empresas, que tenha por referência uma localização específica e/ou gere efeitos de (economias de) aglomeração de atividades de económicas;
- viii. Por via de parecer e correspondente relatório de suporte devidamente fundamentado de um perito externo, independente e acreditado, que o preço previsto pela utilização ou venda dos lotes infraestruturados corresponde ao preço de mercado praticado na zona de implementação do projeto, sendo que este pressuposto deve estar devidamente contemplado no Estudo de Viabilidade Económico-Financeira a apresentar em sede de submissão da candidatura;
- ix. Ter duração máxima de 24 meses a contar da data do termo de aceitação, **sendo 30-06-2023 a data limite máxima para elegibilidade de despesas;**

- x. Que a operação está em conformidade com os planos territoriais e instrumentos de gestão do território em vigor na sua área de incidência, quando aplicável (intervenções infraestruturais);
- xi. Que a operação cumpre os requisitos aplicáveis em matéria de ordem ambiental, incluindo no domínio dos Recursos Hídricos, sendo que para efeitos da análise do enquadramento e/ou da sujeição no RJAIA, o projeto do processo de candidatura de uma “Área de Acolhimento Empresarial” ao presente Aviso dever-se-á equiparar-se a uma das tipologias de projeto previstas na alínea a) do ponto 10 do Anexo II do RJAIA.
- xii. O grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento, nos seguintes termos:
 - a. Comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29/7, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários), acompanhada da respetiva deliberação de abertura do procedimento, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b. Declaração comprovativa de que promotor tem perfeito conhecimento de que dispõe de 30 dias úteis (após assinatura do termo de aceitação) para publicitar o aviso de concurso da componente principal da candidatura em Diário da República (ou, nos casos aplicáveis, enviar os convites). Terminado este prazo, **sem que o promotor tenha dado cumprimento ao teor da declaração aí referida, a Autoridade de Gestão ponderará a possibilidade de anulação da decisão de financiamento.**
 - c. Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, cujo título definitivo pode, excecionalmente, ser apresentado no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão final de aprovação da candidatura.

7.6 As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

8. Elegibilidade de despesas

8.1 No âmbito deste aviso são elegíveis as seguintes despesas:

- i. Estudos, projetos, fiscalização, atividades preparatórias e acessórias, associados aos trabalhos de construção civil previstos na subalínea iv. seguinte;
- ii. Estudo de Viabilidade Económico-Financeira da operação;
- iii. Aquisição de terrenos indispensáveis à intervenção objeto de candidatura, até ao limite máximo de 10% do investimento elegível;
- iv. Trabalhos de construção civil, equipamentos, infraestruturas tecnológicas, sistemas de informação e de comunicação - serão apenas contempladas as infraestruturas de uso coletivo, tais como de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes, e telecomunicações;

8.2 Só será aceite um valor de investimento elegível em edifícios se os mesmos se destinarem a serviços de utilização comum às empresas e com um limite de 15% do montante do investimento elegível apurado, considerando que a construção de edifícios não é prioridade no âmbito deste aviso.

8.3. Só será aceite um valor de investimento elegível relacionado com estradas de acesso local, **exclusivamente** para investimentos numa nova área de acolhimento empresarial ou na expansão ou aumento de capacidade de uma existente, até ao limite de 15% do montante do investimento elegível apurado, estrada essa, de acesso local, que deve servir **exclusivamente** para permitir o acesso a um conjunto de PME/parque empresarial e constituir uma parte acessória à intervenção principal, isto é ser de alcance limitado e ser necessária para a realização de um objetivo específico intrinsecamente ligado à lógica de intervenção da operação em causa.

8.4 Neste Aviso para apresentação de candidaturas, não são elegíveis as seguintes despesas:

- I. Contribuições em espécie;
- II. Não são apoiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos cofinanciados há menos de dez anos;
- III. Para os projetos de estruturação, não são elegíveis aglomerados empresariais apoiados anteriormente por fundos comunitários
- IV. Não serão financiadas despesas de funcionamento e de manutenção de equipamentos e infraestruturas.
- V. Despesas imateriais, nomeadamente, de promoção e afins.

9. Obrigações dos beneficiários na execução da operação

Na execução da operação, são obrigações do beneficiário:

- i. Proceder no prazo de 30 dias úteis (após assinatura do termo de aceitação) para publicitar o aviso de concurso da componente principal da candidatura em Diário da República (ou, nos casos aplicáveis, enviar os convites). Terminado este prazo, sem que o promotor tenha dado cumprimento ao teor da declaração aí referida, a Autoridade de Gestão ponderará a possibilidade de anulação da decisão de financiamento.
- ii. Colocar as infraestruturas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória, ficando, para o efeito, o beneficiário obrigado a proceder à atribuição dos lotes nos termos e nas condições previstos em Regulamento Interno da infraestrutura empresarial ou, em alternativa, nos termos e nas condições previstas em procedimento concursal público ou hasta pública. Em qualquer uma destas situações deverá ser atendido, relativamente ao preço base, o valor indicado em parecer de perito externo parecer de perito externo, independente e acreditado referido no ponto 7.3 alínea viii. do presente Aviso;
- iii. Apresentar, em sede de encerramento da operação, a atualização do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira, o qual deve contemplar, caso seja superior, o preço efetivo de atribuição dos lotes;
- iv. Assegurar, por um prazo de cinco anos após a data de conclusão da operação que vier a ser fixada no Termo de Aceitação, a monitorização anual dos resultados da execução da operação, no que respeita, nomeadamente à taxa de ocupação dos espaços, às empresas instaladas, à dimensão do emprego, ao volume de negócios e às exportações.

10. Modo de apresentação das candidaturas

10.1 As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente aviso.

10.2 Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

11. Documentos a apresentar com a candidatura

11.1 Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências dos artigos 13.º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, as candidaturas devem ser **obrigatoriamente** instruídas com os documentos identificados no **Anexo B** ao presente Aviso (designados com o título do tipo “DocX” e identificados e ordenados conforme o **Anexo B**), sendo que **a falta de qualquer deles não é suprável por via do pedido de elementos/esclarecimentos** referido no ponto 11.2 deste Aviso.

A ausência de qualquer documento identificado no **Anexo B** a este Aviso implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

11.2 A Autoridade de Gestão pode solicitar elementos adicionais que sejam necessários à análise das condições de admissibilidade do beneficiário e do projeto, nos termos previstos no artigo 20.º, do Decreto – Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

11.3 Para efeito do cumprimento das alíneas ii., iii e viii do ponto 7.5 devem os beneficiários observar o disposto na seguinte regulamentação:

- Artigo 61.º do Regulamento (EU) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013 (Operações geradoras de receita líquida após a sua conclusão)
- Na Seção III do Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014, de 3 de março de 2014 (Método de cálculo da receita líquida atualizada de operações geradoras de receitas líquidas)
- No Regulamento de Execução (UE) nº 2015/207, de 20 de janeiro de 2015 (Metodologia a utilizar para efeitos da análise custo-benefício)
- Guide to Cost-Benefit Analysis of Investment Projects Economic appraisal tool for Cohesion Policy 2014-2020

12. Dotação

12.1 A dotação indicativa do Fundo FEDER afeta ao presente aviso para áreas de acolhimento empresarial tem o valor de **15.000.000,00 Euros**.

12.2 A comparticipação FEDER a atribuir a cada operação **não poderá ser superior a 1,5 milhões de Euros, exceto se, em sede de execução ou encerramento da operação, se verificar disponibilidade financeira que permita o seu aumento até ao limite do apurado por via do défice de financiamento da operação** (nos

termos do previsto no ponto 13 seguinte) e desde que tal não contenda com as condições previstas no Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas de Acolhimento Empresarial.

13. Taxa de financiamento e formas de apoio

13.1 A comparticipação FEDER do montante das despesas consideradas elegíveis em sede de análise das candidaturas será determinada pelo défice de financiamento, não podendo a taxa de cofinanciamento ser superior a 85%.

13.2 Os apoios a conceder às operações abrangidas pelo presente aviso revestirão a forma de incentivo não reembolsável.

13.3 Os beneficiários devem observar o disposto na legislação específica quanto ao enquadramento das despesas em auxílios de estado, a confirmar em sede de execução da operação, mantendo-se, por conseguinte, como condição da concessão do apoio. Ou seja, as verificações e conclusões neste domínio poderão determinar a reavaliação da candidatura, respetivas condições de elegibilidade, dos apuramentos que venham a ser efetuados em matéria de taxa de cofinanciamento ou mesmo da própria manutenção do apoio que venha a ser concedido.

14. Critérios de seleção e metodologia de avaliação

14.1 As candidaturas são avaliadas através do indicador Mérito da Operação (MO), com base nos domínios de avaliação previstos (critérios e subcritérios de seleção).

Em termos de operacionalização do processo de análise técnica para determinação do Mérito da Operação, cada domínio de avaliação corresponde a um critério de seleção, pontuado em função da sua relevância, sendo consubstanciado num referencial e numa grelha técnica de análise, a divulgar em sede dos respetivos avisos para apresentação de candidaturas.

Cada subcritério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, correspondendo a classificação de 3 pontos a um descritor de impacto “neutro” e as restantes classificações aferidas por descritores de impacto (“negativos” e “positivos”) estabelecidos em função desse. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério será atribuída ao mesmo a pontuação de 1.

A classificação será, por fim, estabelecida com duas casas decimais.

As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto [Mérito da Operação (MO)], através da soma ponderada dos seguintes critérios de seleção:

- A. Avaliação da Candidatura
- B. Efeitos na Envolvente
- C. Impacto Regional

A pontuação atribuída a cada critério de seleção é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada subcritério.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização as candidaturas que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

No entanto, sempre que se tenha obtido uma classificação de 1 num dado subcritério e na análise de mérito se demonstre, de forma fundamentada, que não estão reunidas condições para o normal desenvolvimento da operação por esse facto, a candidatura não pode ser aprovada. Só assim poderá evitar, justificadamente, situações erróneas de escolha de uma candidatura inadequada, mesmo que disponha de mérito absoluto.

Não serão aprovadas as candidaturas que disponham de classificação inferiores a 3,00 (Critério A), 2,00 (Critério B) e 2,00 (Critério C).

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão (ordenação por ordem decrescente em função da pontuação do mérito do projeto até ao limite orçamental definido no aviso).

Sempre que necessário, para efeitos de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MO), as mesmas serão ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A. Se subsistir a igualdade entre candidaturas será utilizado o critério do valor mais baixo de participação FEDER apurado em sede de análise.

14.2 Para a presente tipologia de operações, a metodologia de cálculo para a seleção dos projetos é baseada no indicador Mérito da Operação (MO) determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,4 \times A + 0,25 \times B + 0,35 \times C$$

sendo A, B e C a pontuação dos critérios.

15. Identificação do indicador de resultado a alcançar

Os projetos a apoiar no âmbito deste aviso de concurso devem contribuir para o indicador:

“ PME com 10 e mais pessoas ao serviço (CAE Rev. 3, B a H, J, K, M e Q) com atividades de inovação no total de PME do inquérito comunitário à inovação (%)”.

16. Indicadores de realização e de resultado a contratualizar

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados os seguintes indicadores:

De realização:

“Área infraestruturada para acolhimento de empresas” (m²)”

De resultado:

“PME instaladas na AAE (Nº)”

De acordo com a natureza das ações englobadas, o projeto deverá contemplar a indicação de metas para cada um destes indicadores, devidamente identificadas na Ficha de Indicadores, nos termos do **Anexo G**, a ser submetida, datada e assinada, em sede de candidatura e que será objeto de contratualização.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, uma avaliação que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Em sede de encerramento será aferida a concretização dos objetivos e condições subjacentes a aprovação do projeto, incluindo o seu contributo indireto para os indicadores contratualizados. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

17. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

17.1 Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do DL 159/2014 de 17 de outubro.

17.2 A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no nº 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponibilizados.

18. Processo de divulgação de resultados

Os resultados contendo a lista de operações analisadas no âmbito do presente aviso serão objeto de divulgação pública na página www.norte2020.pt.

19. Prazo para apresentação das candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre data de publicação do Aviso e as 17:59:59 do dia **30-06-2021**.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

20. Pontos de contacto

Os beneficiários podem obter informação adicional no portal www.norte2020.pt, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: norte2020@ccdr-n.pt.

21. Programa Operacional financiador

Os projetos inseridos neste aviso são financiados pelo Programa Operacional Regional do Norte.

Porto, 17 de maio de 2021

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

Anexos

Anexo A - Critérios de Seleção e Metodologia de Avaliação das candidaturas

Anexo B – Lista de Documentos a apresentar em sede de submissão da Candidatura e Modelos *Quadro1-Anexo1-Doc1, Quadro2-Anexo2-Doc1 e Resumo das Parcelas da Expansão_Criação*, Ficha de “*Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental em projetos cofinanciados*” e Ficha de “*Avaliação da Integração da perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas*”.

Anexo C – Apuramento do Défice de Financiamento

Anexo D – Modelo de Orçamento Global da Operação

Anexo E – Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas de Acolhimento Empresarial

Anexo F – Ficha de AutoAnálise do Município, relativamente aos documentos da candidatura_

Anexo G – Ficha de Metainformação - Indicadores a Contratualizar